



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.020/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 122/2026** na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026, julgamento do tipo Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada conforme previsto no objeto e demais anexo deste edital. A Concorrência será realizado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Sr. **FELIPE ROCHA DA SILVA** e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 3.606 de 1 de julho de 2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.623 de 28 de março de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 06/08/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).

- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 21/08/2026 às 13h00min (treze horas).

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**

Dia: 21/08/2026 às 13h05min (treze horas e cinco minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referencias de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico - Informações Técnicas Complementares Composto Por Planilha Quantitativa Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projetos/Pranchas, Especificações Técnicas, Etc;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Modelo de Declaração Geral;

Anexo V - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação;

Anexo VI - Modelo de Atestado Vistoria Técnica;

Anexo VII - Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica;

Anexo VIII - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato;

Anexo IX - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado;

Anexo X - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico;

Anexo XI - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP;

Anexo XII - Modelo Declaração Econômica Quanto aos Cálculos dos Índices Financeiros;

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Regularidade de Contratação de Menor Aprendiz;

Anexo XIV - Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

Anexo XV - Modelo de Minuta de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de ensaios geotécnicos de laboratório, sondagens e controle tecnológico em diversos locais no município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1.2 - As informações constantes neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento/anexo e mencione em outro serão considerados válidos.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3 - DA EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

3.1- Considerando que o objeto dessa licitação têm seu valor de referência maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1 - Em atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

4.2.2 - A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública **cujos valores somados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.5 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.6 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.7 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.8 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.11 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.12 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico - **Anexo I**.

4.13 - Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Projeto Básico - **Anexo I**.

4.14 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

4.15 - Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica:

4.15.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.15.2. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.15.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.15.3. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.4 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.15.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.15.6 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

4.16 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.17 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.18 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

4.19 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.20 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.21 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.22 - Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4 - O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.5 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), decorrido a fase de lances, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado nos seguintes termos:

6.1.1 - A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total. A proposta escrita a ser anexada e encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** deste Edital, e deverá ser **preferencialmente em formato .xlsx (Excel)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

6.1.2 - A proposta escrita deverá conter ainda:

6.1.2.1 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.1.2.2 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, fonte, código, descrição serviços, unidade, quantidade, preço unitários c/ BDI e preço total, conforme modelo constante do **Anexo III**.

6.1.2.3 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **item 19 do Anexo I (Projeto Básico)** devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

6.1.2.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.1.2.5 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

6.1.2.6 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

6.2.1.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.2 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

6.3 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

6.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.5 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, código, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

6.6 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

6.7 - Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as informações básicas disponíveis, como quantidades, descrição dos serviços de cada item, para demonstrar o preço unitário e total com BDI, ou ainda, poderá ser apresentada de forma mais detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

6.8 - Os(As) licitantes vencedor(es) deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. **Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.**

6.9 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.10 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Projeto Básico - **Anexo I** prevalecerá às últimas.

6.11 - Na Proposta de Preços inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.12 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.13 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no Sistema.

6.14 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.15 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.16 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, readequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item **8.17** deste Edital.

6.17 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.18 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.19 - A proposta escrita vincula-se de forma plena a proposta eletrônica, não podendo haver divergência entre elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

6.20 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.12 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.21 - A proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato .xlsx (Excel) e os documentos de habilitação no formato .pdf ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do Decreto¹ Municipal nº 942/2020, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.22 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1 - As propostas eletrônicas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

7.2 - Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos dados e campos disponíveis constante do sistema Licitanet.

7.2.1 - Por se tratar de modelo geral de proposta, o sistema do licitanet apresenta os campos “Marca e Modelo” para preenchimento. Neste caso quando tratar-se de obras ou serviços, estes campos poderá ser preenchidos pelo seguinte texto: “Sem Marca e Sem Modelo” ou quaisquer outros dizeres, exceto texto que indique o nome da licitante que está participante do certame.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

7.4 - No valor proposto deverá estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos previsto no art. 90 §3º da Lei 14.133/2021.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.8 - Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de

¹ DECRETO Nº 942 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º. (...). § 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.10 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.11 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.12 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13 - DA DEFINIÇÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E PROPOSTA ESCRITA

7.13.1 - Entende-se por proposta eletrônica aquela já pré-preenchida quanto a descrição do item/lote, quantidade, unidade e descrição dos serviços e encontra disponível para preenchimento dos valores no sistema Licitanet. A proposta escrita é aquela que decorrido a fase de lances o licitante vencedor deverá apresentá-la readequada a eletrônica no formato Excel conforme modelo previsto no **Anexo III deste edital**.

8 - DA BERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

8.1.1 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecuível, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

8.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecuível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser² de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Projeto Básico - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

² Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14 - Na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.14.1 - O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.14.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o sistema realizará sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5 - Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.15 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16 - Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17 - O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) sua proposta readequada no sistema assim como, processada em computador (**PREFERENCIALMENTE NO FORMATO EM EXCEL**) ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60 da lei 14.133/2021](#)).

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20 - As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.21 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

8.21.1 - A proposta readequada deverá ser anexado via sistema preferencialmente no formato de arquivo em Excel. (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo III).

8.22 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no item 8.17 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras Públicas manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 14.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- h) Que contiverem opções de preços alternativos;
- i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

10.3.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.3.4 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.5 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.3.6 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.5.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.6 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.8 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.9 - Será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, a licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

10.3.10 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.11 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.12.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

10.3.13 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.15 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.16 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.17 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.18 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.18.1 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

1.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.12 - Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

11.13 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 - A(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos: **(Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor).**

12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

12.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

³ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.2.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

12.3.8 - Declaração para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#)) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade, conforme **Anexo IV**.

12.3.9 - Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

12.3.10 - Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

12.3.11 - Ocorrendo a impossibilidade da emissão via internet das certidões previstas nos itens 12.3.9 e 12.3.10 acima, a licitante poderá apresentar:

- a) Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo XIII**. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

- b) Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo XIV**. As informações contidas nesta Declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

12.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

12.4.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

12.4.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

12.4.1.2 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

12.4.1.3 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

12.4.1.4 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

12.4.2 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT**, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da resolução nº 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- a) COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA: **72UND**;
- b) ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017): **72UND**;
- c) ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME: **108UND**;
- d) ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTÇÃO, DENSIDADE E ESPESSURA DA MASSA ASFÁLTICA COM COLETA ATRAVÉS DE SONDA ROTATIVA: **108UND**;
- e) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO): **7UND**.

12.4.3 - Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente da categoria, **acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da resolução nº 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- a) COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA: **72UND**;
- b) ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017): **72UND**;
- c) ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME: **108UND**;
- d) ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTÇÃO, DENSIDADE E ESPESSURA DA MASSA ASFÁLTICA COM COLETA ATRAVÉS DE SONDA ROTATIVA: **108UND**;
- e) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO): **7UND**.

12.4.4 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.4.5 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

12.4.6 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 12.4.2 e 12.4.3 acima.

12.4.7 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 67. A documentação relativa à qualificação **técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: **§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. **§ 2º** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

12.4.8 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra, conforme **Anexo IX**.

12.4.8.1- Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

12.4.9 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, conforme **Anexo VII**.

12.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

12.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.

12.5.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um vírgula vinte ($< 1,20$), em quaisquer dos índices abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula vinte ($\geq 1,20$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.5.2.1.1. As licitantes deverão apresentar **Memória de Cálculo** através de declaração demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, podendo ser usado modelo constante do **Anexo XII** desse edital.

12.5.2.1.2. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 12.5.2.1.:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,20$ (maior ou igual a um vírgula vinte) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,10 a empresa é Deficitária; 1,20 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,20; e ISG: maior ou igual a 1,20. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,20 demonstra que a empresa não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

12.5.2.1.3 - As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,20(um vírgula vinte) em quaisquer dos índices previsto no 12.5.2.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

12.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.5.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).”

12.5.3 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.4 - A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 12.5.2.1.1.), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 12.5.2.1., sob pena de inabilitação.

12.5.5 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12.5.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.5.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5.8 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.10 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.5.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.5.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.5.13 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.5.13.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

12.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, ressalvada a condição prevista no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 conforme já especificado no item 4.2.1 e 4.2.2 deste edital.

12.6.2 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

12.6.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.

12.6.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU**,
- b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP e para obtenção de benefícios previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XI** desse edital.

12.6.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.6.4 - A declaração prevista na alínea “b” dos itens 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

12.6.5 - A falta de comprovação da condição de ME ou EPP prevista no item 12.6.2.1 e 12.6.2.2 e item 12.6.3 acima, ou apresentação em desacordo, como previsto nesse edital, não será motivo de inabilitação do licitante, ficando assim, impedida apenas de exercer o tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006.

12.6.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

12.6.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.6.8, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6.10 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até a data prevista para sessão pública do certame, salvo na hipótese em sede de diligências nos termos do art. 64 da lei 14.133/2021 e conforme constante no item 12.6.8 acima.

12.6.11 - Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.7 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

12.7.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 15.020/2026, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

12.7.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

12.7.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

12.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

12.7.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

12.7.6 - Declaração que **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

12.7.7 - Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

12.7.8 - As declarações previstas nos 12.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.8 - DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE/FACULDADE:

12.8.1 - **Anexo IV** - Modelo Declaração de Declaração Geral (OBRIGATÓRIO);

12.8.2 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação (OBRIGATÓRIO);

12.8.3 - **Anexo VI** - Modelo de Atestado Vistoria Técnica (FACULTATIVO);

12.8.4 - **Anexo VII** - Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica (OBRIGATÓRIO PARA QUEM TIVER OPTADO EM NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA);

12.8.5 - **Anexo VIII** - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato (FACULTATIVO);

12.8.6 - **Anexo IX** - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado (OBRIGATÓRIO);

12.8.7 - **Anexo X** - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico (OBRIGATÓRIO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

12.8.8 - **Anexo XI** - Modelo de Declaração Enquadramento de Microempresa ou EPP (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

12.8.9 - **Anexo XII** - Modelo declaração econômica quanto aos cálculos dos índices financeiros - art.69 §1º da lei 14.133/2021.

12.8.10 - **Anexo XIII** - Modelo de Declaração de Regularidade de Contratação de Menor Aprendiz (OBRIGATÓRIO);

12.8.11 - **Anexo XIV** - Modelo de Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitado da Previdência Social (OBRIGATÓRIO);

12.9 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

12.9.1 - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optem por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas pelo telefone (34) 3691-7036 - 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

12.9.1.1 - A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

12.9.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

12.9.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

12.9.4 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

12.9.4.1 - A declaração prevista no item 12.9.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo VII** desse edital.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

13.1.2 - Poderá conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

14.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

14.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

14.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

14.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.12 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

14.13 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial.

14.14 - Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

14.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.araxa.mg.gov.br.

14.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

15.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br/>).

16 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.3 - Em atendimento ao item 16.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa e técnica do contrato os seguintes servidores:

16.3.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Gustavo Eurípedes de Lima**
CPF: 122.006.716-44
Email: gustavoelima@hotmail.com
Cargo: Secretário
Contato: (34)9.8820.8815

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

16.3.2 - FISCAL ADMINISTRATIVO CONTRATO:

Nome: **Lais Fátima Costa Monteiro**
CPF: 112.422.026-76
Engenheira Civil - CREA/MG: 199.646 MG
Contato: (34) 9125-3465
Email: engenhariapref.araxa@gmail.com

O fiscal administrativo do contrato é o profissional responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

16.3.3 - FISCAL TÉCNICO CONTRATO:

Nome: **Jaqueline Aparecida Borges**
CPF: 035.633.106-70
Engenheira Civil - CREA/MG 231.593/D
Contato: (34)9.9115.4980
Email: jaquelinesecobras@gmail.com

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

16.4 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.

16.5 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

16.6 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

17.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

17.1.2- A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

17.1.3 - Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

17.1.4 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

17.1.5 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

17.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

17.3 - **O item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

17.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

17.3.2 - O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL}{VC + AL} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

17.3.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

17.3.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

17.3.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

17.3.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

17.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

17.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.6 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

17.7 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17.8 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

18 - DO PREÇO

18.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

18.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

18.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

18.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

18.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

18.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

18.7 - OBS: Ocorrendo divergências nos valores unitários e totais previsto na planilha em Excel com aqueles constantes no Sistema “Governa” e “Licitanet”, prevalecerá o preço constante do Sistema. Portanto a licitante vencedora deverá readequar sua proposta final em Excel com aquela do sistema “Licitanet”. A divergência ocorre devido o número de casas após a vírgula e arredondamentos entre a planilha feita no Excel e a gerada pelo sistema informatizado “Governa”

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Do CONTRATANTE:

19.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

19.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

19.1.3 - Emitir ordem de serviços após assinatura do contrato de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

19.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

19.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

19.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

19.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

19.1.9 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

19.2 - Da CONTRATADA:

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

19.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5 - A **CONTRATADA** deverá realizar coletas de amostra em campo/local da obra para execução dos devidos ensaios referentes as contraprovas necessárias para o bom desempenho de todos os serviços, e para tanto, deverão estar inclusos nos locais das diversas frentes de serviços/obras fiscalizadas pelo município através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, material, mão de obra, laboratório no local e insumos necessários para execução de ensaios de laboratórios e controle tecnológicos de solos, concretos e asfaltos.

19.2.6 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

19.2.7 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.2.8 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.2.9 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

19.2.10 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

19.2.11 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

19.2.12 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

19.2.13 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

19.2.14 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

19.2.15 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

19.2.16 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

19.2.17 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados.

19.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

19.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

19.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

19.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

19.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

19.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

19.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

19.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

19.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**.

19.2.28 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

19.2.29 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

19.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

19.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

19.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

20 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **12(doze) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

20.2 - A **CONTRATADA** deverá executar e entregar todos os serviços objetos do contrato dentro do prazo de vigência, que será de **12(doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

20.2.1 - As ordens de serviços prevista no item acima não serão emitidas necessariamente de uma única vez. Os serviços serão executados conforme necessidade da **CONTRATANTE**, e a cada serviço será emitida uma autorização mediante ordem de serviços específica.

20.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

21 - DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

21.2 - O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

21.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

21.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.5 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

21.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

21.7 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

21.8 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

21.9 - No caso de título de capitalização este deverá ser **“custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total”**. Dessa forma, aquele que optar por essa modalidade de garantia deve adquirir título de capitalização na modalidade instrumento de garantia e realizar pagamento único.

21.10 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.11 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

21.12 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

21.13 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

21.14 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21.15 - Fica fixado o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pela modalidade Seguro Garantia prevista na letra “b” do item 21.4, nos termos do art. 96 parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

21.16 - Fica fixado o prazo de 5(cinco) dias úteis podendo ser prorrogado uma vez, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 21.4 acima.

21.17 - Após a homologação do processo de licitação, o licitante adjudicado será notificado via e-mail ou por outro meio disponível, para providenciar a garantia que se refere o item 21.4 desse edital.

21.18 - A licitante vencedora do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato Prova de Registro e Quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

21.18.1 - Caso o documento previsto no item 21.18 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensado apresentação do mesmo novamente.

OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato e a Prova de Registro e Quitação da licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 21.18 acima. Entretanto nada impede que as licitantes apresente o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

21.19 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito á contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

21.19.1 - A convocação/notificação a que se refere o item 21.19 acima será feita via e-mail ou por telefone.

21.20- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

21.21 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.20 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

21.22 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público. (Sumula nº 473/1969 STF).

21.23 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XV** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

23.2.1 - advertência;

23.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

23.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.

23.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5 - A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

23.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

23.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

23.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

23.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

23.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

23.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

23.16 - Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

23.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 - DA EXTINÇÃO

24.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

24.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3 - A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

25 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

25.1 - As obras e serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término conforme previsto no § 3º do art. 140 da lei 14.133/2021.

25.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.5 - Os(a) responsáveis pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato/obra/serviços serão os seguintes servidores: E na falta desses, outro que o Secretaria Municipal de Obras indicar.

12.5.1 - FISCAL:

Nome: **Jaqueline Aparecida Borges**
CPF: 035.633.106-70
Engenheira Civil: CREA/MG 231.593/D
Contato: (34)9.9115.4980
Email: jaquelinesecobras@gmail.com

12.5.2 - FISCAL:

Nome: **Lais Fátima Costa Monteiro**
CPF: 112.422.026-76
Engenheira Civil - CREA/MG: 199.646 MG
Contato: (34) 9125-3465
Email: engenhariapref.araxa@gmail.com

Os fiscais técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. Deverá ainda praticar todos os atos legais disponíveis para fiscalização e recebimento da obra/serviço em questão

25.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

25.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

25.8 - A Secretaria Municipal de Obra Públicas não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

25.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

25.10 - O termo de recebimento provisório e definitivo poderá ser emitidos e assinados por qualquer um dos(a) profissionais acima designados ou em conjunto, e na falta desses outro que o Município de Araxá indicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

26 - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27 - DO REAJUSTE

27.1 - A periodicidade de reajuste do valor do futuro contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.

27.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

27.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

I_i = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

I_i e I_o = Fornecidos pelo INCC - FGV.

27.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

27.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREGADA

28.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

28.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

28.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.4 - Além da documentação de que se trata o item 28.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

28.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

- a) 2.13.01.04.122.0001.2.0094.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 388 - Fonte Recurso: 01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Operação das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

29 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

29.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

30 - DA ASSINATURA DIGITAL

30.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

30.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

30.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

30.1.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

30.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

30.1.5. Não será permitido assinatura digitalizada como forma de documento original.

31 - DOS ESCLARECIMENTOS

31.1 - O encaminhamento referente a esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

31.2 - Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado a licitante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

31.3 - É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, (www.araxa.mg.gov.br), salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meios anteriormente publicados.

32 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

32.1 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

33.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

33.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

todos os termos e condições deste edital.

34.2 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

34.3 - É facultada o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

34.3.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

34.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

34.6 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

34.7 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

34.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

34.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

34.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

34.11 - O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

34.12 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

34.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034**

profissionais especializados.

34.14 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) e Site Oficial Município (www.araxa.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

34.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

34.16 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

34.17 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

34.18 - Demais informações pelo telefone (34) 9.9313.0034 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

32.24 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 4 de agosto de 2026.

Gustavo Euripedes de Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO I - PROJETO BÁSICO INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS DE LABORATÓRIO, SONDAGENS E CONTROLE TECNOLÓGICOS EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1 A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de ensaios tecnológicos de engenharia, destinados ao controle tecnológico, verificação da qualidade dos materiais empregados e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia executados pelo Município.

Os ensaios tecnológicos são indispensáveis para assegurar que os materiais e serviços executados atendam às especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT, DER/MG e demais regulamentações aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade, desempenho e economicidade das obras públicas.

A contratação se faz necessária considerando que o Município não dispõe de laboratório próprio equipado, nem de equipe técnica especializada suficiente para execução dos ensaios laboratoriais e de campo exigidos nas obras de pavimentação, terraplenagem, solo, materiais betuminosos e demais serviços correlatos

2.2 - A modalidade escolhida para esta contratação será “**CONCORRÊNCIA**”.

Assim dispõe art. 6º, XXI e XXXVIII e § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(.....);

XXI - SERVIÇOS CONTINUADOS: *serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.*

XXXVIII - concorrência: *modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser (...):*

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...);

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.3.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ofertado, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3.2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ideia é que a contratação ocorra através de licitação do **tipo “menor preço” na modalidade concorrência eletrônica**, conforme previsão na Lei 14.133 de 2021.

O serviço será padronizado conforme memorial descritivo, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias e não se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por este motivo o tipo de licitação ideal é o de menor preço, que visa em um plano de trabalho único e comum a todos os competidores.

A solução se mostra viável conforme estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

3.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.3 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

3.4 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

3.5 - Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.6 - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, apresentação de balanço patrimonial, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais requisitos que serão solicitados no edital.

3.7 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT**, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da resolução nº 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

f) COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA: **72UND**;

g) ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

9895:2017): **72UND**;

- h) ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME: **108UND**;
- i) ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTÇÃO, DENSIDADE E ESPESSURA DA MASSA ASFÁLTICA COM COLETA ATRAVÉS DE SONDA ROTATIVA: **108UND**;
- j) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO): **7UND**.

3.8 - Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, **acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da resolução nº 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- a) COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA: **72UND**;
- b) ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017): **72UND**;
- c) ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME: **108UND**;
- d) ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTÇÃO, DENSIDADE E ESPESSURA DA MASSA ASFÁLTICA COM COLETA ATRAVÉS DE SONDA ROTATIVA: **108UND**;
- e) MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO): **7UND**.

3.9 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.10 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

3.11 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 3.7 e 3.8 acima.

3.12 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50% das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

3.13 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e do pessoal técnico registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra.

3.14 - Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.15 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

4.1 - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optem por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas pelo telefone (34) 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

4.2 - A vistoria prévia por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.5 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4.6 - A declaração prevista no item 4.5 acima poderá obedecer ao modelo que constará no edital.

4.7 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

6.1 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial de foram cotados de acordo com o SEINFRA (Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais) do mês de JANEIRO de 2026, SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de FEVEREIRO de 2026, SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital) do mês de JANEIRO de 2026.

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em **R\$ 542.269,89 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos.)**, distribuídos conforme planilha orçamentária.

6.3 - OBS: Tendo em vista as divergências nos valores unitários e totais previsto na planilha em Excel com aqueles constantes no Sistema "Governa" e "Licitanet", prevalecerá o preço constante do Sistema que é de **R\$ 542.269,89 (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos.)**. Portanto a licitante vencedora deverá readequar sua proposta final em Excel com aquela do sistema "Licitanet". A divergência ocorre devido o número de casas após a vírgula e arredondamentos entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

planilha feita no Excel e a gerada pelo sistema informatizado "Governa".

6.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.13.01.04.122.0001.2.0094.3.3.90.39 - OPER.ATIV.SECRET.MUN.OBRAS PUB.E MOB.URBANA - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 388 - Valor: R\$ 542.269,89 - Requisição(ções): 1461 -

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar e entregar todos os serviços objetos do contrato dentro do prazo de vigência, que será de **12(doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

7.1.1 - As ordens de serviços prevista no item acima não serão emitidas necessariamente de uma única vez. Os serviços serão executados conforme necessidade da **CONTRATANTE**, e a cada serviço será emitida uma autorização mediante ordem de serviços específica.

7.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

7.3 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.4 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto no edital.

7.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas do **CONTRATANTE**.

7.6 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

7.8 - Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

7.9 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

7.10 - As especificações do presente Termo conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

7.11 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

7.13 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme previsto neste termo e no edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

licitação, em especial quanto ao item 7.15 abaixo, sob penas de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

7.14 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7.15 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com toda a perfeição e técnica respeitando as normas vigentes, no que diz respeito ao preparo das amostras e controles tecnológicos a seguir:

- ✓ **ABNT NBR 6118**
- ✓ **ABNT NBR 7680/2007**
- ✓ **NORMA DNIT 031/2004**
- ✓ **NORMA DNIT 106/2009**
- ✓ **NORMA DNIT 108/2009**
- ✓ **NORMA DNIT 137/2010**
- ✓ **NORMA DNIT 139/2010**
- ✓ **NORMA DNIT 406/2017**

7.16 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme ordens de serviço, específicas para cada obra e atividades em curso (Pavimentação, Terraplenagem, Concreto e Sondagens), emitidas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.17 - Para cada OS (Ordem de Serviço) emitida pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, deverá ser emitida uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica pela **CONTRATADA**. As medições deverão ser acompanhadas com cópia da OS, ART quitada, fotos e relatório de serviços com o resultado dos ensaios.

7.18 - A **CONTRATADA** será obrigada a refazer, conforme o caso, quaisquer serviços contratados que, a juízo comprovado da **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo e no edital.

7.19 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

8.1.1 - A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

8.1.2 - A medição dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha. Mediante autorização expressa do município, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

8.1.3 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

8.1.4 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

8.2 - A Administração dispõe do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal e da regular medição dos serviços, para efetuar o pagamento.

8.3 - **O item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

8.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

8.3.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

8.3.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

8.3.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

8.3.5 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

8.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 - Deverá ser prosseguida a retenção de Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

8.7 - Do Reajuste

8.7.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

8.7.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

que venha substituí-lo.

8.7.2.1 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

8.7.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

8.7.4 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8.7.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

9 - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2 - O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

9.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

9.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.5 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

9.6 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

9.7 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

9.9 - No caso de título de capitalização este deverá ser “**custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**”. Dessa forma, aquele que optar por essa modalidade de garantia deve adquirir título de capitalização na modalidade instrumento de garantia e realizar pagamento único.

9.10 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.11 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.12 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.13 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.14 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

9.15 - O edital fixará o prazo para a que licitante vencedora efetue a garantia prevista no item 9.1 acima.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Do CONTRATANTE:

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

10.1.3 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

medições para efeito de pagamentos.

10.1.4 - Emitir ordem de serviços após assinatura do contrato de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

11.1.6 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.8 - Rejeitar todo e qualquer tipo de serviços em desconformidade com as especificações deste Termo e do edital.

10.1.9 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

10.1.10 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

10.2 - Da **CONTRATADA**:

10.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5 - A **CONTRATADA** deverá realizar coletas de amostra em campo/local da obra para execução dos devidos ensaios referentes as contraprovas necessárias para o bom desempenho de todos os serviços, e para tanto, deverão estar inclusos nos locais das diversas frentes de serviços/obras fiscalizadas pelo município através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, material, mão de obra, laboratório no local e insumos necessários para execução de ensaios de laboratórios e controle tecnológicos de solos, concretos e asfaltos.

10.2.6 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.7 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.8 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

10.2.9 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

10.2.10 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

10.2.11 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.12 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.13 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.14 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

10.2.15 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.16 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.2.17 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados.

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

10.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

10.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

10.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

10.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**.

10.2.28 - Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.29 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

10.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

10.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11- GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

11.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

11.3 - Em atendimento ao item 11.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa e técnica do contrato os seguintes servidores:

11.3.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Gustavo Eurípedes de Lima**

CPF: 122.006.716-44

Email: engenharia01@araxa.mg.gov.br

Cargo: Secretário

Contato: (34) 988208815

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

11.3.2 - FISCAL ADMINISTRATIVO CONTRATO:

Nome: **Lais Fátima Costa Monteiro**

CPF: 112.422.026-76

Engenheira Civil - CREA/MG: 199.646 MG

Contato: (34) 9125-3465

Email: engenhariapref.araxa@gmail.com

O fiscal administrativo do contrato é o profissional responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

Nome: **Jaqueline Aparecida Borges**

CPF: 035.633.106-70

Engenheira Civil - CREA/MG 231.593/D

Contato: (34)9.9115.4980

Email: jaquelinesecobras@gmail.com

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

11.4 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

11.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

11.6 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.

11.7 - A qualquer momento a administração poderá a critério de conveniência e oportunidade trocar ou substituir os fiscais do contrato, devendo para tanto o fazê-lo em documento formal com juntado no processo.

12 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

12.1 - As obras e serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

á conclusão da obra e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término da obra.

12.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

2.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.5 - Os(a) responsáveis pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato/obra/serviços serão os seguintes servidores: E na falta desses, outro que o Secretaria Municipal de Obras indicar.

12.2.1 - FISCAL:

Nome: **Lais Fátima Costa Monteiro**
CPF: 112.422.026-76
Engenheira Civil - CREA/MG: 199.646 MG
Contato: (34) 9125-3465
Email: engenhariapref.araxa@gmail.com

Nome: **Jaqueline Aparecida Borges**
CPF: 035.633.106-70
Engenheira Civil - CREA/MG 231.593/D
Contato: (34)9.9115.4980
Email: jaquelinesecobras@gmail.com

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. Deverá ainda praticar todos os atos legais disponíveis para fiscalização e recebimento da obra/serviço em questão

12.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

12.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

12.8 - A Secretaria Municipal de Obra Públicas não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

12.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **12(doze) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

13.2 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o INCC.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.3 - As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2.

14.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 - A aplicação das sanções previstas no item 14 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 14.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.](#)

14.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

14.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

14.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

14.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

14.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

16 - LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Local de execução: diversos locais dentro do Município de Araxá/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°35'54"S
 46°57'00 "W

16.1 - As coordenadas acima informadas, tem como objetivo exclusivo para atender requisito de formalidade na alimentação do sistema SIRGE do TCEMG. Por se tratar de serviços que serão executados conforme necessidade e em vários locais da cidade torna-se imprevisível informar as coordenadas exatas destes locais.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**.

Gustavo Eurípedes de Lima
Secretário Municipal Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

18 - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG							DATA: 13/05/2026	
OBRA: EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS DE LABORATÓRIO, SONDAGENS E CONTROLE TECNOLÓGICOS					PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES			
LOCAL: DIVERSOS LOCAIS, MUNICIPIO DE ARAXÁ/MG					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP/SEINFRA REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA - JANEIRO/2026 - SEM DESONERAÇÃO; SINAPI - 02/2026 - SEM DESONERAÇÃO; SUDECAP - 01/2026 (onerada);					()	DIRETA	(X)	INDIRETA
*DEMONSTRATIVO DE BDI EXTRAÍDO DA TABELA DE REFERÊNCIA (SETOP/SEINFRA)					% ISS MUNICIPAL:	2,00%	BDI:	21,74%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI EM R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
1.0			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA COLETAS					
1.1	SUDECAP	45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MÊS	12,00	2.441,57	2.972,37	35.668,44
1.2	SUDECAP	45.02.01	GASOLINA	LITRO	1.200,00	5,89	7,17	8.604,00
TOTAL ITEM 1.0 =>								44.272,44
2.0			ADMINISTRAÇÃO					
2.1	SEINFRA	CO-27348	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	396,00	130,19	158,49	62.762,04
2.2	SEINFRA	CO-33068	AUXILIAR DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00	21,70	26,42	25.363,20
TOTAL ITEM 2.0 =>								88.125,24
3.0			ENSAIOS DE TERRAPLENAGEM / PAVIMENTAÇÃO					
3.1			ENSAIOS DE CAMPO E LABORATÓRIO					
3.1.1	SUDECAP	67.01.01	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR6457:2016 ANEXO A)	UND	144,00	40,00	48,70	7.012,80
3.1.2	SUDECAP	67.01.03	MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE ÁGUA (NBR 6458:2016)	UND	144,00	147,08	179,06	25.784,64
3.1.3	SUDECAP	67.01.04	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 7181:2016)	UND	144,00	155,05	188,76	27.181,44
3.1.4	SUDECAP	67.01.06	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017)	UND	144,00	122,09	148,63	21.402,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

3.1.5	SUDECAP	67.01.07	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:2016)	UND	144,00	122,09	148,63	21.402,72
3.1.6	SUDECAP	67.01.10	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UND	144,00	200,83	244,49	35.206,56
3.1.7	SUDECAP	67.01.14	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UND	144,00	231,96	282,39	40.664,16
3.1.8	SUDECAP	67.01.15	DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA EM SOLO (DNER-ME 054/97 / NBR 12052:92)	UND	144,00	206,33	251,19	36.171,36
3.1.9	Composição	CPU -01	ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME	UND	216,00	325,54	396,31	85.602,96
3.1.10	Composição	CPU -02	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTÇÃO, DENSIDADE E ESPESSURA DA MASSA ASFÁLTICA COM COLETA ATRAVÉS DE SONDA ROTATIVA	UND	216,00	105,88	128,90	27.842,40
3.1.11	Composição	CPU -03	ENSAIO BANDEJA DO LIGANTE DE PINTURA - NORMA DNIT 144/2014 - ES	UND	240,00	71,31	86,81	20.834,40
SUB-TOTAL ITEM 3.1 =>								349.106,16
TOTAL ITEM 3.0 =>								349.106,16
4.0		SONDAGEM						
4.1	SEINFRA	CO-29070	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UND	15,00	3.172,09	3.861,70	57.925,50
4.2	SEINFRA	CO-29037	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", COM REVESTIMENTO, EXCLUSIVE DIÁRIA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	15,00	155,55	189,37	2.840,55
TOTAL ITEM 4.0 =>								60.766,05
TOTAL GLOBAL =>								R\$ 542.269,89

Gustavo Eurípedes de Lima Secretário
Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

19- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG						DATA: 12/05/2026											
OBRA: EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS DE LABORATÓRIO, SONDAGENS E CONTROLE TECNOLÓGICOS				PRAZO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:													
LOCAL: DIVERSOS LOCAIS, MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG																	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%	FÍSICO	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS	7 MÊS	8 MÊS	9 MÊS	10 MÊS	11 MÊS	12 MÊS	TOTAL
				FINANCEIRO													
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO PARA COLETAS	R\$ 44.272,44	8,16%	FÍSICO (%)	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 3.692,32	R\$ 3.692,32	R\$ 3.692,32	R\$ 3.692,32	R\$ 3.687,89	R\$ 3.687,89	R\$ 3.687,89	R\$ 3.687,89	R\$ 3.687,89	R\$ 3.687,89	R\$ 3.687,89	R\$ 3.687,89	R\$ 44.272,44
2	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 88.125,24	16,25%	FÍSICO (%)	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 7.349,65	R\$ 7.349,65	R\$ 7.349,65	R\$ 7.349,65	R\$ 7.340,83	R\$ 7.340,83	R\$ 7.340,83	R\$ 7.340,83	R\$ 7.340,83	R\$ 7.340,83	R\$ 7.340,83	R\$ 7.340,83	R\$ 88.125,24
3	ENSAIOS DE TERRAPLENAGEM / PAVIMENTAÇÃO	R\$ 349.106,16	64,38%	FÍSICO (%)	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 29.115,45	R\$ 29.115,45	R\$ 29.115,45	R\$ 29.115,45	R\$ 29.080,54	R\$ 29.080,54	R\$ 29.080,54	R\$ 29.080,54	R\$ 29.080,54	R\$ 29.080,54	R\$ 29.080,54	R\$ 29.080,54	R\$ 349.106,16
4	SONDAGEM	R\$ 60.766,05	11,21%	FÍSICO (%)	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 5.067,89	R\$ 5.067,89	R\$ 5.067,89	R\$ 5.067,89	R\$ 5.061,81	R\$ 5.061,81	R\$ 5.061,81	R\$ 5.061,81	R\$ 5.061,81	R\$ 5.061,81	R\$ 5.061,81	R\$ 5.061,81	R\$ 60.766,05
TOTAL GERAL		R\$ 542.269,89	100,00%	FÍSICO (%)	8,34%	8,34%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 45.225,31	R\$ 45.225,31	R\$ 45.225,31	R\$ 45.225,31	R\$ 45.171,08	R\$ 45.171,08	R\$ 45.171,08	R\$ 45.171,08	R\$ 45.171,08	R\$ 45.171,08	R\$ 45.171,08	R\$ 45.171,08	R\$ 542.269,89

Gustavo Eurípedes de Lima Secretário
Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

20 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMORIA DE CALCULO DE QUANTITATIVOS						
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QNT	DESCRIÇÃO DOS CALCULOS DE QUANTITATIVOS
1.0			MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA			
1.1	SUDECAP	45.01.01	LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	MÊS	12,00	12 MESES
1.2	SUDECAP	45.02.01	GASOLINA	LITRO	1200,00	12 MESES X CONSUMO 100 LITROS POR MÊS = 1200 LITROS
2.0			ADMINISTRAÇÃO			
2.1	SEINFRA	CO-27348	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	396,00	12 MESES X 33 HORAS POR MÊS = 396 HORAS
2.2	SEINFRA	CO-33068	AUXILIAR DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00	12 MESES X 80 HORAS POR MÊS = 960 HORAS
3.0			ENSAIOS DE TERRAPLENAGEM / PAVIMENTAÇÃO			
3.1			ENSAIOS DE CAMPO E LABORATÓRIO			
3.1.1	SUDECAP	67.01.01	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (NBR6457:2016 ANEXO A)	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS
3.1.2	SUDECAP	67.01.03	MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE ÁGUA (NBR 6458:2016)	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS
3.1.3	SUDECAP	67.01.04	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 7181:2016)	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS
3.1.4	SUDECAP	67.01.06	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017)	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS
3.1.5	SUDECAP	67.01.07	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:2016)	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS
3.1.6	SUDECAP	67.01.10	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7182:2020) COM 05 CORPOS DE PROVA	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS
3.1.7	SUDECAP	67.01.14	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 172/016-ME / NBR 9895:2017)	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS
3.1.8	SUDECAP	67.01.15	DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA EM SOLO (DNER-ME 054/97 / NBR 12052:92)	UND	144,00	12 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 144 ENSAIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

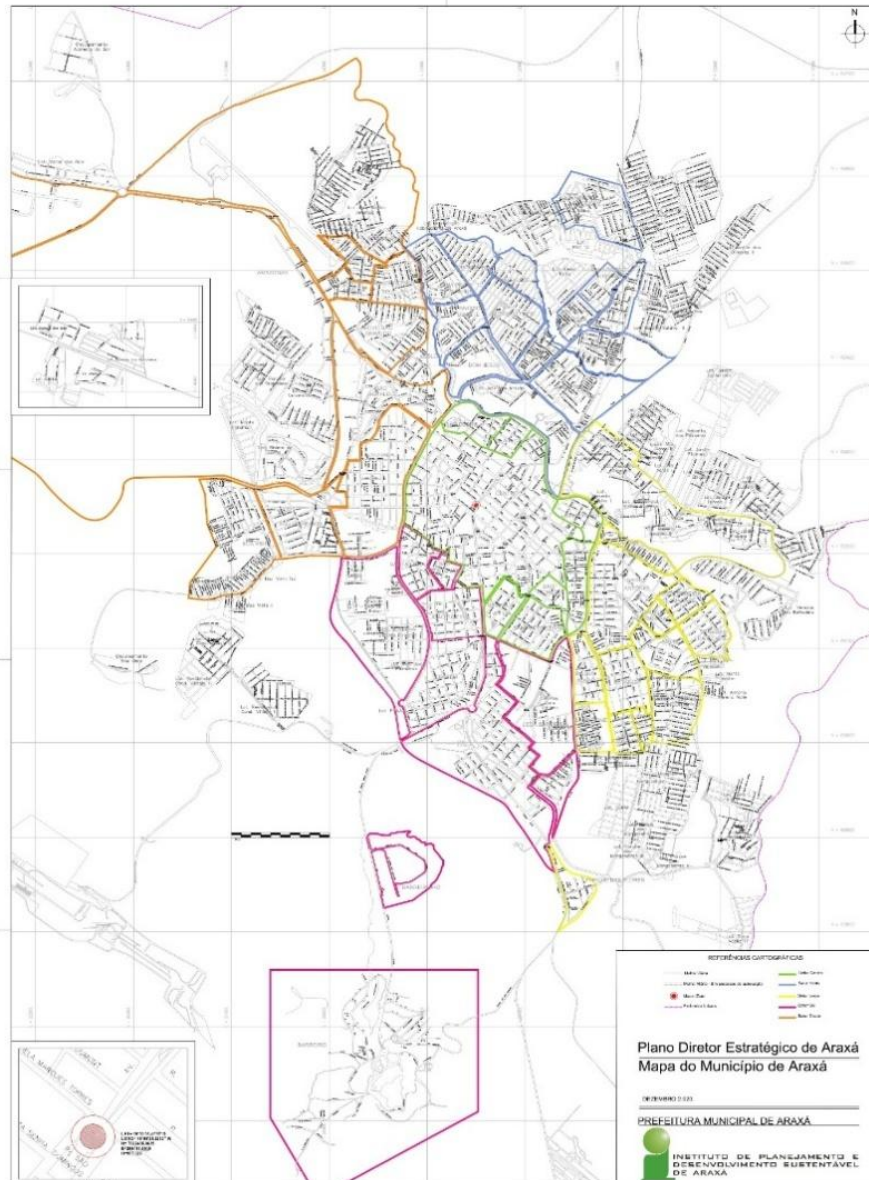
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

3.1.9	COMPOSIÇÃO	CPU -01	ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE BETUME	UND	216,00	18 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 216 ENSAIOS
3.1.10	COMPOSIÇÃO	CPU -02	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTÇÃO, DENSIDADE E ESPESSURA DA MASSA ASFÁLTICA COM COLETA ATRAVÉS DE SONDA ROTATIVA	UND	216,00	18 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 216 ENSAIOS
3.1.11	COMPOSIÇÃO	CPU -03	ENSAIO BANDEJA DO LIGANTE DE PINTURA - NORMA DNIT 144/2014 - ES	UND	240,00	18 ENSAIOS POR MÊS X 12 MESES = 216 ENSAIOS
4.0			SONDAGEM			
4.1	SEINFRA	CO-29070	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT) - (CUSTO FIXO)	UND	15,00	15 UNIDADES
4.2	SEINFRA	CO-29037	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRÃO (SPT), DIÂMETRO 2.1/2", COM REVESTIMENTO, EXCLUSIVE DIÁRIA, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	M	15,00	15 UNIDADES

Gustavo Eurípedes de Lima
Secretário Municipal Obras Públicas

21 - MEMORIAL DESCRITIVO COMPLETO

Obra: Execução de ensaios geotécnicos de laboratório, sondagens e controle tecnológicos



LOCALIZAÇÃO:

Diversos bairros no município de Araxá/MG, e o distritos de Itaipu e Boca da Mata.

OBJETO:

Os processos construtivos propostos neste documento fundamentam-se em todos os estudos, serviços e procedimentos necessários à implantação da pavimentação asfáltica, drenagem superficial, observando a normatização técnica vigente. As atividades estão organizadas em etapas sequenciais, conforme descrito a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

1.0 Mobilização e desmobilização para coletas:

Compreende os serviços de mobilização e desmobilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários para a realização das coletas destinadas aos ensaios laboratoriais, incluindo deslocamento até os locais de coleta, preparação operacional, acondicionamento das amostras, transporte adequado ao laboratório e posterior retirada de todos os recursos utilizados após a conclusão dos serviços.

A mobilização contempla ainda a organização logística, disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos de apoio e adoção das condições técnicas e de segurança necessárias para execução das atividades de campo.

A desmobilização compreende a retirada completa das equipes, equipamentos e materiais empregados, bem como a limpeza e liberação das áreas utilizadas durante os serviços de coleta, garantindo a adequada finalização das atividades contratadas.

2.0 Administração de obra:

2.1 Engenheiro Responsável Técnico

Compreende a disponibilização de profissional engenheiro legalmente habilitado e registrado no conselho competente, responsável pelo acompanhamento, coordenação, supervisão e responsabilidade técnica dos serviços de coleta e ensaios laboratoriais. Compete ao profissional garantir que os procedimentos sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações contratuais e critérios de qualidade exigidos, bem como emitir orientações técnicas, validar resultados e acompanhar a execução dos serviços de campo e laboratório.

2.2 Auxiliar de Laboratório

Compreende a disponibilização de auxiliar de laboratório para apoio operacional na execução das coletas, preparação, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, além do suporte na realização dos ensaios laboratoriais. O profissional atuará no auxílio às atividades técnicas, organização dos equipamentos e materiais, limpeza e manutenção básica dos instrumentos utilizados, garantindo o correto desenvolvimento dos serviços conforme orientações da equipe técnica responsável.

Esse acompanhamento deverá incluir a elaboração e manutenção da documentação técnica da obra, tais como o Relatório Diário de Obra (RDO).

3.0 Ensaios de Terraplenagem / Pavimentação

3.1.1 Determinação do Teor de Umidade de Solos:

A determinação do teor de umidade do solo em laboratório deve ser executada conforme procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, consistindo, de forma geral, nas seguintes etapas:

1. Coleta de amostra representativa do solo em campo ou recebimento da amostra em laboratório;
2. Preparação da amostra, com acondicionamento em recipiente apropriado e identificação do material;
3. Pesagem da amostra úmida em balança de precisão, registrando-se a massa inicial;
4. Secagem da amostra em estufa com temperatura controlada, normalmente entre 105 °C e 110 °C, até obtenção de massa constante;
5. Retirada da amostra da estufa e resfriamento em dessecador ou ambiente adequado;
6. Pesagem final da amostra seca para determinação da massa seca do material;
7. Cálculo do teor de umidade do solo, obtido pela relação entre a massa de água perdida durante a secagem e a massa do solo seco, expresso em percentual.

O ensaio deve ser realizado utilizando equipamentos calibrados e seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos nas normas técnicas vigentes, garantindo confiabilidade aos resultados obtidos. O ensaio tem por finalidade determinar o percentual de umidade presente no solo, fornecendo parâmetros para controle tecnológico de obras de terraplenagem, pavimentação, compactação e demais serviços geotécnicos.

3.1.2 Massa específica, massa específica aparente e absorção de água:

Compreende a realização de ensaio laboratorial destinado à determinação da massa específica real, massa específica aparente e índice de absorção de água de agregados, conforme procedimentos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

O ensaio consiste na preparação e secagem da amostra, pesagem do material seco, saturação em água por período determinado, secagem superficial e realização das pesagens necessárias para obtenção dos parâmetros físicos do agregado.

A massa específica corresponde à relação entre a massa do material e seu volume, desconsiderando os vazios permeáveis. A massa específica aparente considera o volume total do agregado, incluindo os vazios permeáveis existentes nas partículas. Já a absorção de água representa o percentual de água absorvido pelo material em relação à sua massa seca.

Os resultados obtidos são utilizados no controle tecnológico de materiais empregados em obras de pavimentação, concreto, argamassa e demais serviços de engenharia, permitindo avaliar a qualidade, porosidade e comportamento dos agregados utilizados na execução da obra.

A figura a seguir apresentada, exemplifica o ensaio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034



3.1.3 Análise granulométrica de solos por peneiramento:

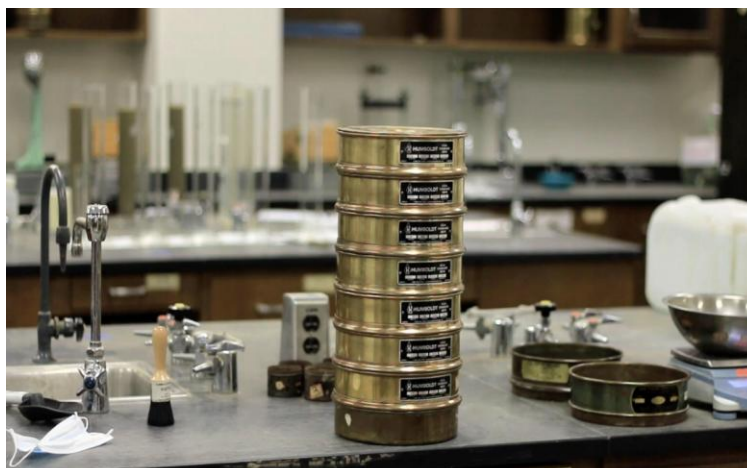
Realização de ensaio laboratorial destinado à determinação da distribuição granulométrica dos solos por meio do processo de peneiramento, conforme normas técnicas vigentes.

O ensaio consiste na secagem, destorroamento e preparação da amostra, seguida da passagem do material por uma série de peneiras com aberturas padronizadas, permitindo a separação e classificação das partículas conforme suas dimensões.

Após o peneiramento, é realizada a pesagem do material retido em cada peneira, possibilitando a determinação da porcentagem granulométrica de cada fração do solo e a elaboração da curva granulométrica.

O ensaio tem por finalidade caracterizar o solo quanto à sua composição granulométrica, fornecendo parâmetros para estudos geotécnicos, controle tecnológico, serviços de terraplenagem, pavimentação, compactação e dimensionamento de estruturas de engenharia.

A figura a seguir apresentada, exemplifica o ensaio:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

3.1.4 Determinação do limite de liquidez de solos:

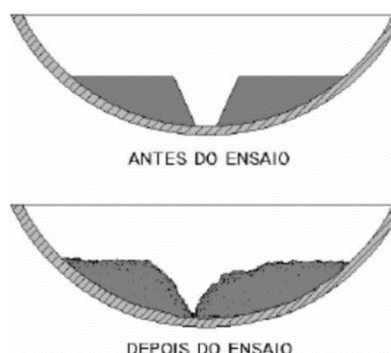
Ensaio laboratorial destinado à determinação do limite de liquidez do solo, conforme procedimentos estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

O ensaio consiste na preparação da amostra de solo passante na peneira especificada, homogeneização com água e colocação do material no aparelho de Casagrande ou equipamento equivalente. Em seguida, é executada a abertura de ranhura padronizada e aplicação de golpes sucessivos até o fechamento da ranhura em extensão determinada, registrando-se o número de golpes e o teor de umidade correspondente.

A partir dos resultados obtidos, determina-se o limite de liquidez do solo, correspondente ao teor de umidade em que o material passa do estado plástico para o estado líquido.

O ensaio tem por finalidade avaliar a consistência e plasticidade dos solos, fornecendo parâmetros técnicos para classificação geotécnica, estudos de estabilidade, compactação, terraplenagem e dimensionamento de pavimentos e obras de engenharia.

As figuras a seguir apresentadas, exemplificam o ensaio:



3.1.5 Determinação do limite de plasticidade de solos:

Ensaio laboratorial para determinação do limite de plasticidade do solo, realizado conforme normas técnicas vigentes, mediante preparação da amostra de solo e moldagem manual do material sobre superfície



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

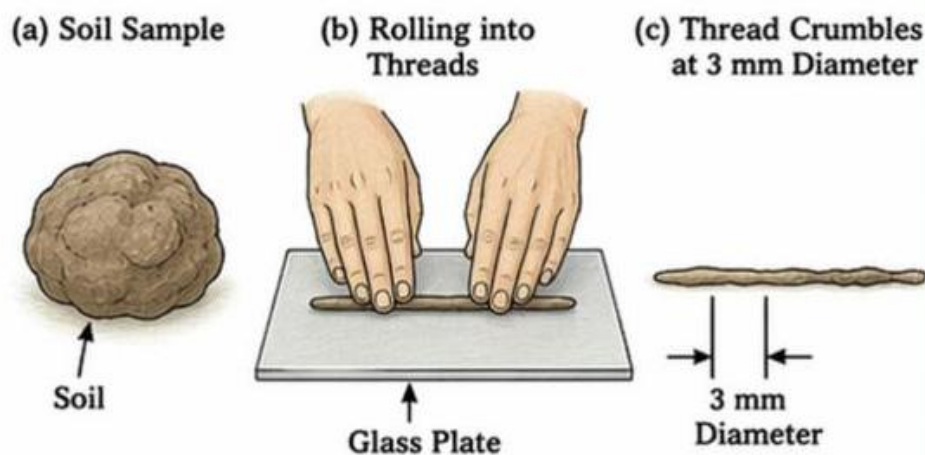
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

apropriada.

O procedimento consiste na homogeneização da amostra com água e posterior conformação de pequenos cilindros de solo, os quais são rolados manualmente até atingirem aproximadamente 3 mm de diâmetro. O ensaio é realizado até o ponto em que o material apresente fissuramento e desagregação, sendo então determinado o teor de umidade correspondente.

O ensaio tem por finalidade determinar o teor de umidade em que o solo passa do estado semissólido para o estado plástico, fornecendo parâmetros para classificação geotécnica, controle tecnológico, estudos de compactação, terraplenagem e pavimentação.

A figura a seguir apresentada, exemplifica o ensaio:



3.1.6 Compactação do solo energia proctor intermediário com corpos de prova:

Ensaio laboratorial de compactação do solo na energia Proctor Intermediário, conforme normas técnicas vigentes, visando determinar a umidade ótima e a massa específica seca máxima do material.

O ensaio consiste na preparação e homogeneização da amostra de solo com diferentes teores de umidade, seguida da moldagem de corpos de prova em cilindro metálico padronizado, mediante aplicação de energia de compactação intermediária em camadas sucessivas, utilizando soquete normatizado.

Após a compactação, são realizadas as determinações de massa específica e teor de umidade dos corpos de prova, permitindo a elaboração da curva de compactação do solo e identificação dos parâmetros ótimos de execução.

O ensaio tem por finalidade fornecer parâmetros técnicos para controle tecnológico de obras de terraplenagem, pavimentação, aterros e demais serviços geotécnicos, garantindo o adequado desempenho e estabilidade das camadas compactadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

A figura a seguir apresentada, exemplifica o ensaio:



3.1.7 Índice de suporte de Califórnia de solos:

Execução de ensaio laboratorial para determinação do Índice de Suporte Califórnia (ISC/CBR) de solos, conforme normas técnicas vigentes, visando avaliar a capacidade de suporte e resistência do material quando submetido à penetração controlada.

O ensaio consiste na preparação e compactação da amostra em molde padronizado, na energia especificada em projeto ou norma técnica, seguida do período de imersão, quando aplicável, e posterior aplicação de carga por pistão de penetração em velocidade controlada.

Durante o procedimento são registrados os valores de carga e deformação, permitindo a determinação do Índice de Suporte Califórnia (CBR), bem como a avaliação da expansão do material.

O ensaio tem por finalidade fornecer parâmetros técnicos para dimensionamento e controle tecnológico de pavimentos, terraplenagem, subleito, sub-base e base de vias, permitindo avaliar o comportamento mecânico e a capacidade de suporte dos solos utilizados na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

A figura a seguir apresentada, exemplifica o ensaio:



3.1.8 Determinação do equivalente de areia em solo (frasco de areia):

Execução de ensaio de campo para determinação da massa específica aparente seca “in situ” do solo compactado, conforme normas técnicas vigentes, utilizando o método do frasco de areia.

O procedimento consiste na abertura de cavidade padronizada na camada compactada, coleta e pesagem do material retirado, seguida do preenchimento do volume escavado com areia padronizada contida em equipamento específico denominado frasco de areia. A partir das massas e volumes obtidos, determina-se a massa específica aparente seca do solo no local.

O ensaio tem por finalidade verificar o grau de compactação das camadas executadas em obras de terraplenagem, pavimentação, aterros e demais serviços geotécnicos, permitindo o controle tecnológico e a avaliação da conformidade da compactação em relação aos parâmetros definidos em projeto e normas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

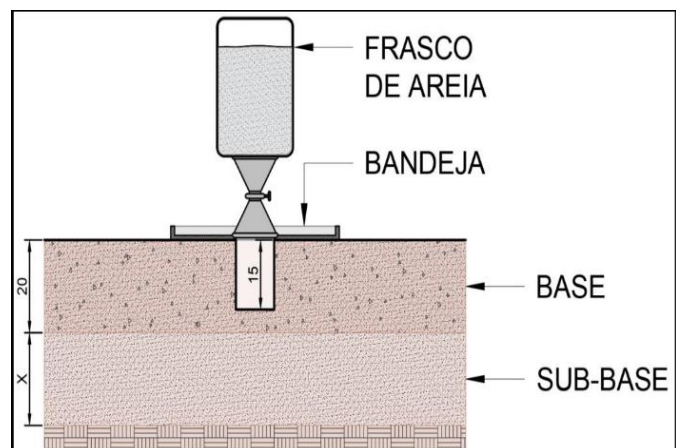
Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

As figuras a seguir apresentadas, exemplificam o ensaio:



3.1.9 Ensaio de determinação do teor de betume:

Ensaio laboratorial para determinação quantitativa do teor de ligante betuminoso contido em misturas asfálticas usinadas a quente, conforme procedimentos estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis.

O ensaio consiste na obtenção de amostra representativa da mistura asfáltica, seguida da extração do material betuminoso por meio de solvente orgânico ou equipamento extrator apropriado, promovendo a separação entre o ligante asfáltico e os agregados minerais constituintes da mistura. Após a extração, os agregados são submetidos à secagem em estufa e posterior pesagem para determinação da massa residual seca.

O teor de betume é determinado pela diferença entre a massa inicial da amostra e a massa dos agregados secos após o processo de extração, sendo o resultado expresso em percentual em massa da mistura asfáltica.

O ensaio tem por finalidade verificar a conformidade do teor de ligante previsto no traço de projeto, subsidiando o controle tecnológico da produção e execução de revestimentos asfálticos, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

avaliação do desempenho, durabilidade e estabilidade da mistura betuminosa aplicada em pavimentação.

As figuras a seguir apresentadas, exemplificam o ensaio:



3.1.10 Ensaio de controle do grau de compactação, densidade e espessura da massa asfáltica com coleta através de sonda rotativa:

Ensaio de controle tecnológico destinado à verificação do grau de compactação, densidade aparente e espessura de revestimento asfáltico executado, mediante extração de corpos de prova por meio de sonda rotativa, conforme normas técnicas vigentes.

O procedimento consiste na perfuração do revestimento asfáltico com equipamento de sonda rotativa dotado de coroa diamantada, permitindo a retirada de corpos de prova cilíndricos representativos da camada executada. Após a extração, as amostras são devidamente identificadas, acondicionadas e encaminhadas para análise laboratorial.

Em laboratório, são realizadas as determinações de massa específica aparente, densidade da mistura compactada, percentual de compactação em relação à densidade de referência de projeto e medição da espessura efetivamente executada da camada asfáltica.

O ensaio tem por finalidade verificar a conformidade dos serviços executados em relação às especificações de projeto, garantindo o adequado desempenho estrutural, durabilidade, estabilidade e qualidade do revestimento asfáltico aplicado em obras de pavimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

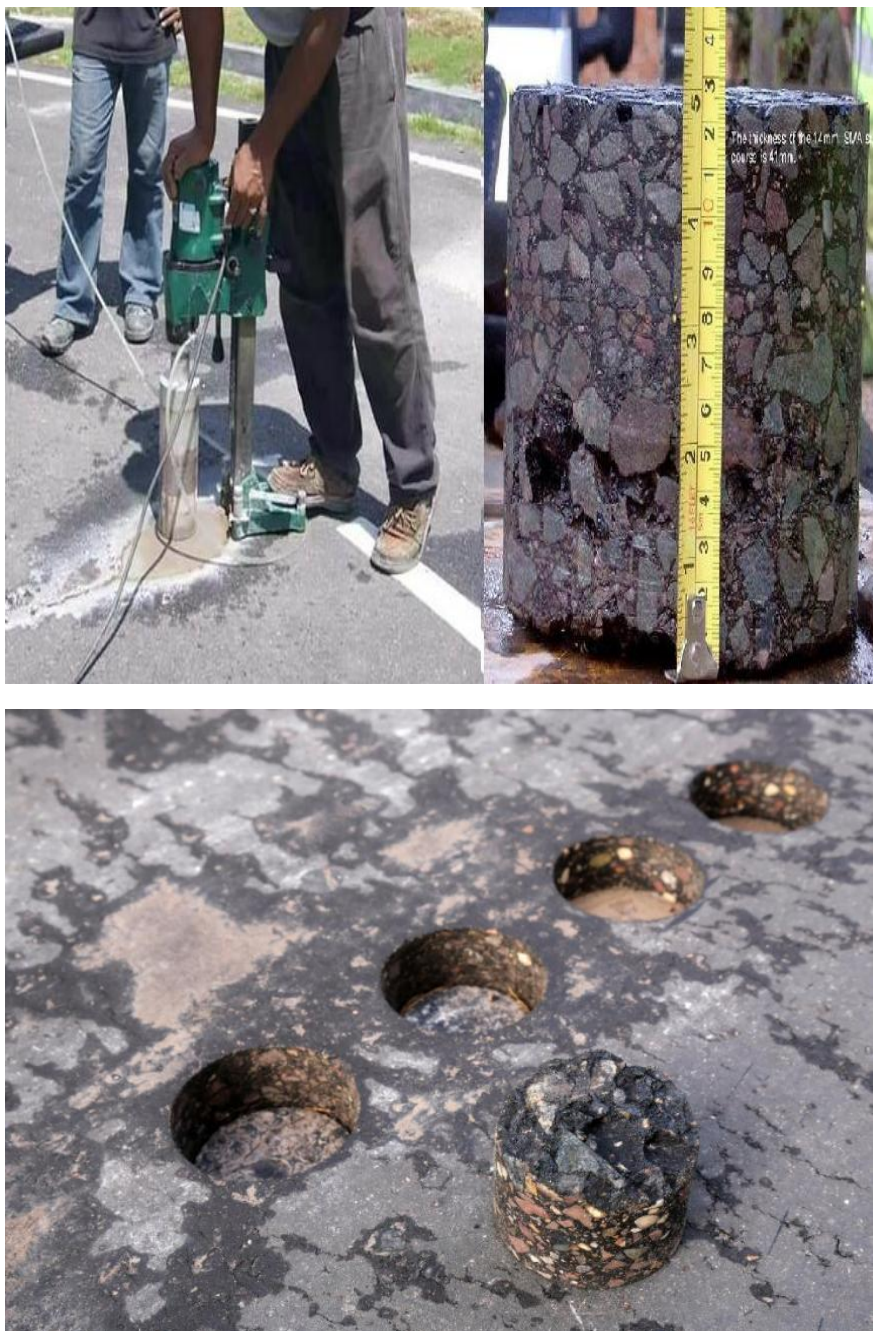
Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

As figuras a seguir apresentadas, exemplificam o ensaio:



3.1.11 Ensaio de bandeja do ligante de pintura:

Ensaio de controle tecnológico destinado à verificação da taxa de aplicação do ligante betuminoso empregado na pintura de ligação ou imprimação, conforme normas técnicas vigentes.

O procedimento consiste na disposição de bandejas metálicas padronizadas sobre a superfície a ser pintada, antes da passagem do equipamento distribuidor de ligante. Após a aplicação do material betuminoso, as bandejas são recolhidas e submetidas à pesagem, permitindo determinar a quantidade efetivamente aplicada por unidade de área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

O ensaio possibilita a verificação da uniformidade e conformidade da taxa de aplicação do ligante asfáltico em relação aos parâmetros estabelecidos em projeto e especificações técnicas.

Tem por finalidade garantir a adequada aderência entre camadas do pavimento, assegurar o desempenho estrutural da pavimentação e promover o controle tecnológico dos serviços de imprimação e pintura de ligação executados em obras rodoviárias e urbanas.

4.0 Sondagem

Compreende os serviços de mobilização e desmobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas, acessórios e veículos necessários à execução de sondagem à percussão com ensaio de penetração padrão (SPT), utilizando revestimento com diâmetro de 2 1/2", conforme normas técnicas vigentes.

A mobilização contempla o transporte, instalação e preparação operacional do equipamento de sondagem, incluindo torre, tripé, hastes, amostradores, sistema de circulação, ferramental e demais dispositivos necessários à execução dos furos e ensaios de campo, bem como a disponibilização de mão de obra especializada e condições adequadas de segurança operacional.

A desmobilização compreende a desmontagem, retirada e transporte de todos os equipamentos, materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços, incluindo limpeza e liberação da área utilizada, garantindo a adequada finalização das atividades de investigação geotécnica.

Os serviços têm por finalidade viabilizar a execução das sondagens e ensaios de penetração padrão destinados à caracterização geotécnica do subsolo, obtenção do índice de resistência à penetração (SPT) e subsídios técnicos para elaboração de projetos e dimensionamentos de engenharia.

5.0 Emissão e Execução das Ordens de Serviço

Os serviços objeto do contrato serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) sequenciais pela Contratante, observando-se as demandas efetivas da Secretaria de Obras Públicas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Cada Ordem de Serviço deverá conter, de forma detalhada, a definição do escopo dos serviços, quantitativos previstos, prazos de execução e orçamento elaborado com base nos preços unitários constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários integrante do contrato.

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão formal da respectiva Ordem de Serviço e aprovação pela fiscalização competente, sendo vedada a realização de atividades não previamente autorizadas.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, concluídos, entregues e devidamente recebidos pela fiscalização, observadas as medições realizadas conforme os critérios estabelecidos contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

Os preços unitários utilizados para composição das Ordens de Serviço serão aqueles apresentados pela contratada em sua proposta vencedora, permanecendo fixos conforme condições estabelecidas no contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro.

Não serão objeto de medição ou pagamento quaisquer serviços, que não estejam expressamente previstos em Ordem de Serviço regularmente emitida ou que não tenham sido aprovados e recebidos pela fiscalização.

Nos casos em que houver necessidade de elaboração de planilhas orçamentárias ou atividades técnicas específicas previstas contratualmente, a medição e pagamento poderão ocorrer mediante apuração de horas técnicas efetivamente executadas pelos profissionais envolvidos, conforme valores constantes da planilha contratual.

6.0 Apresentação dos Trabalhos Técnicos e Relatórios

A apresentação final dos trabalhos técnicos, estudos, ensaios e projetos elaborados deverá ser realizada em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela Contratante, contemplando a entrega de:

- 01 (uma) via impressa, devidamente encadernada e organizada em formato compatível com a natureza dos serviços executados;
- 01 (uma) via em meio digital, em formato editável e PDF, contendo integralmente os documentos produzidos.

Os materiais apresentados deverão contemplar, no mínimo:

- a) Memorial descritivo e justificativo dos serviços e projetos executados, contendo a metodologia adotada, critérios técnicos, estudos realizados, resultados obtidos e demais informações pertinentes;
- b) Especificações técnicas dos serviços, materiais, procedimentos executivos e parâmetros adotados;
- c) Relatórios técnicos, laudos, resultados de ensaios laboratoriais e de campo, quando aplicáveis;
- d) Peças gráficas, plantas, desenhos, tabelas, planilhas, registros fotográficos e demais documentos técnicos correlatos;
- e) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes aos serviços executados, devidamente emitidos pelos profissionais responsáveis e quitados junto aos respectivos conselhos profissionais.

Toda a documentação deverá ser apresentada de forma clara, organizada e compatível com as exigências normativas e contratuais, possibilitando adequada análise, conferência e arquivamento pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

7.0 Relatório de andamento das atividades

A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via digital do Relatório de Andamento das Atividades, contendo informações detalhadas acerca dos serviços executados no período.

O relatório deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Informações contratuais, incluindo identificação do contrato, Ordem de Serviço, período de referência e objeto executado;
- b) Descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período, contemplando serviços executados, etapas concluídas, metodologia empregada e locais atendidos;
- c) Acompanhamento físico-financeiro do contrato, demonstrando evolução dos serviços, quantitativos executados, medições realizadas e situação contratual;
- d) Organograma atualizado da equipe técnica mobilizada para execução dos serviços, indicando funções, responsabilidades e profissionais envolvidos;
- e) Relatório fotográfico dos serviços executados, quando aplicável;
- f) Registro de ocorrências relevantes, dificuldades operacionais, não conformidades e providências adotadas durante a execução contratual;
- g) Planejamento das atividades previstas para o período subsequente.

Os relatórios deverão ser devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da Contratada e submetidos à análise e aprovação da fiscalização contratual

8.0 Contratação

A Contratada deverá promover a mobilização inicial no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, devendo disponibilizar estrutura operacional mínima necessária ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.

A equipe técnica mínima e os equipamentos básicos para início dos serviços deverão ser compostos por:

- 01 (um) Coordenador Geral;
- 01 (um) Engenheiro/Arquiteto nível junior;
- 01 (um) veículo compacto, devidamente equipado com sistema de rastreamento e localização por GPS;
- 01 (um) auxiliar de laboratório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, observando-se os custos relativos à equipe técnica mínima, equipamentos disponibilizados, Ordens de Serviço emitidas, cronogramas físico-financeiros estabelecidos e os serviços efetivamente executados, concluídos, entregues e recebidos pela fiscalização.

As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos respectivos Relatórios Mensais de Atividades, contendo a descrição detalhada dos serviços executados no período, evolução física das atividades, equipe mobilizada, registros pertinentes e demais informações necessárias à verificação da execução contratual.

O modelo e os critérios de apresentação dos relatórios serão previamente definidos e aprovados pela fiscalização da Contratante.

➤ CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- ✓ Deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO, mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior aos serviços executados, em meios físico (três vias impressas, coloridas) e magnético (CD), contendo o abaixo discriminado:
- ✓ Todas as dimensões (comprimento, largura e espessura), áreas e volumes, escopo das medição parciais, deverão estar embasados por levantamentos topográfico / geométrico, memórias de cálculo e relatório fotográfico (ponto de referência, data e hora), fornecidos a FISCALIZAÇÃO anteriormente ao fechamento das medições parciais, às quais deverão estar anexos, e assinados, pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA;
- ✓ Mensalmente deverá ser anexo às medições parciais, assinados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, o RDO (relatório diário de obra), com informações técnicas (serviços, etc) e quantitativas (MDO e equipamentos), diariamente fornecidas a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação;
- ✓ Mensalmente deverá ser anexo às medições parciais, assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, a pluviometria, sempre que solicitada fornecida a FISCALIZAÇÃO, a título de análise e aprovação.

➤ OBSERVAÇÕES GERAIS:

- ✓ Todas as frentes de serviço deverão ser entregues, diariamente (após o término das atividades), limpas, desimpedidas e sinalizadas (sinalização refletiva / provisória), evitando-se sinistros noturnos e / ou nos finais de semana / feriados e / ou durante os períodos chuvosos;
- ✓ Toda a sinalização (horizontal e vertical) refletiva / provisória e / ou PARE / SIGA, necessárias ao conforto e segurança do usuário (pedestres e veículos), nas frentes de serviço, escopo contratual, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- ✓ Quaisquer intervenções físicas com maiores interferências no trânsito local deverão ser previamente comunicadas a FISCALIZAÇÃO e ASTTRAN (assessoria de trânsito e transporte municipais), a título de análise e aprovação. Feito isso, e mediante o aceite da CONTRATANTE, os serviços iniciar-se-ão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

- ✓ Quaisquer avarias, sinistros ou acidentes, causados a terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência, inclusive de origem técnica e / ou executiva, durante a execução dos serviços (em sua totalidade), pelos profissionais ou contratados da empresa, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- ✓ Quaisquer rompimentos causados às redes (energia elétrica, água potável e esgoto sanitário) existentes, durante a execução dos serviços (escopo contratual), pelos profissionais ou contratados da empresa, será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA repará-los imediatamente, contatando as concessionárias (COPASA e CEMIG) envolvidas, preservando a funcionalidade das linhas (energia elétrica, água potável e esgoto sanitário) e o perfeito atendimento à comunidade impactada;
- ✓ Quaisquer não-conformidades, com serviços executados em desacordo com caderno orçamentário, memorial descritivo, normatização técnica e controles tecnológicos vigentes e / ou previamente desautorizados pela FISCALIZAÇÃO serão prontamente reprovados e glosados, devendo ser imediatamente refeitos pela CONTRATADA.

Gustavo Eurípedes de Lima
Secretário Municipal Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

22 - BDI SEM DESONERAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 15

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA RODOVIÁRIA

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS						
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	EQUIPAMENTO (5) (ISS=5%)
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	4,01%	3,42%
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	6,64%	4,94%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	0,82%	1,29%
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,32%	0,53%
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,50%	0,76%
TRIBUTOS	I	5,05%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	6,15%	6,15%
ISS	ISSP	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	2,50%	2,50%
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
CPRB (7)	INSS	-	-	-	-	-	-	-
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
BDI (NUMERADOR)		15,59%	15,59%	15,59%	15,59%	11,03%	12,98%	11,03%
BDI (DENOMINADOR)		94,95%	94,25%	93,55%	92,85%	96,35%	93,85%	93,85%
BDI		21,74%	22,64%	23,56%	24,49%	15,24%	20,36%	18,31%
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) INCIDÊNCIA DE ISS EM 70% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM LOCAÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO.								
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.								
(5) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO E MATERIAL DE JAZIDA.								
(6) INCIDÊNCIA.								
(7) TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.								

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-5, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Gustavo Eurípedes de Lima
Secretário Municipal Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade: Município de Araxá (18.140.756/0001-00)

Categoria ETP: Obras, serviços de arquitetura e engenharia

1.1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS DE LABORATÓRIO, SONDAGENS E CONTROLE TECNOLÓGICOS EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de ensaios tecnológicos de engenharia, destinados ao controle tecnológico, verificação da qualidade dos materiais empregados e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia executados pelo Município.

Os ensaios tecnológicos são indispensáveis para assegurar que os materiais e serviços executados atendam às especificações técnicas, normas da ABNT, DNIT, DER/MG e demais regulamentações aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade, desempenho e economicidade das obras públicas.

A contratação se faz necessária considerando que o Município não dispõe de laboratório próprio equipado, nem de equipe técnica especializada suficiente para execução dos ensaios laboratoriais e de campo exigidos nas obras de pavimentação, terraplenagem, solo, materiais betuminosos e demais serviços correlatos.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Função: Secretário Municipal

Responsável: Gustavo Eurípedes de Lima

4 - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Apesar de instrumento facultativo nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado o Plano de Contratação Anual e publicado em Diário Oficial do Município em Decreto nº 3.203 de 09 de dezembro de 2025, onde não está contemplado o referido objeto da contratação. Todavia, há previsão orçamentária para a despesa que se pretende realizar dentro do QDD 2026, em que foi prevista a possibilidade de se contratar esse serviço através da Secretaria Municipal de Obras Públicas como demonstra a ficha 388 (OPER.ATIV.SECRET.MUN.OBRAS PUB.E MOB.URBANA) Apesar de o Plano de Contratação Anual constituir instrumento facultativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Município elaborou e publicou o referido plano por meio do Decreto nº 3.203, de 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município. Entretanto, o objeto da presente contratação não foi contemplado naquele planejamento.

Após a elaboração do Plano de Contratação Anual, constatou-se a necessidade superveniente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

contratação de laboratório especializado para realização de análises e ensaios de controle tecnológico, em razão do expressivo aumento da demanda por serviços de recapeamento e pavimentação no Município. Dessa forma, a necessidade surgiu posteriormente à elaboração do plano, justificando a ausência da contratação no referido instrumento.

Ressalta-se, contudo, que há previsão orçamentária para a realização da despesa no QDD 2026, estando prevista a possibilidade de contratação do referido serviço por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme demonstra a Ficha 388 (OPER.ATIV.SECRET.MUN.OBRAS PUB.E MOB.URBANA)

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas do ramo de atividades relacionadas ao objeto pretendido, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência como:

- Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, apresentação de balanço patrimonial, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punias (CNEP) e demais requisitos que serão solicitados no projeto básico e edital;

- A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

- Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

- Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

- Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da resolução nº 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

- Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Operacional - CAO, que demonstrem capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da resolução nº 1.137/2023 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia:

- A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

Nome do contratado e do contratante;

Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

Localização do serviço;

Serviços executados (discriminação e quantidades).

- O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

- Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens acima.

Além disso o projeto e memorial descritivo estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante do contrato.

6 - LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL

Localização: Diversos Bairros no município de Araxá/MG, e os Distritos de Itaipu e Boca da Mata.

Endereço: Av. Rosália Isaura Araújo, 275 – Bairro Alvorada

Coordenadas geográficas: 19°35'53.9"S / 46°57'01.1"W

7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

As estimativas de quantidades de serviços necessárias para a construção do objeto foram levantadas de acordo com os projetos que compõem o processo. Estas estimativas são acompanhadas de memória de cálculo que lhe dá o devido suporte na hora da contratação.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO QUANTO A EXECUÇÃO:

SOLUÇÃO 01: Como alternativa para este serviço, poderá ser realizada utilizando equipamentos e pessoal técnico próprios da entidade, abrangendo a aquisição de materiais e ferramentas necessários. O serviço deverá seguir as normas técnicas vigentes, obedecer ao cronograma definido, garantir a qualidade e incluir a supervisão e fiscalização adequadas, além de cumprir todas as medidas de segurança no trabalho.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: A realização de ensaios tecnológicos demanda estrutura laboratorial específica, equipamentos devidamente calibrados e equipe técnica especializada, composta por profissionais qualificados para coleta, análise e emissão de laudos técnicos conforme as normas vigentes. Nesse contexto, a secretaria não dispõe atualmente de laboratório próprio, equipamentos especializados ou equipe técnica capacitada em quantidade suficiente para execução dos ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

tecnológicos necessários ao adequado controle de qualidade das obras e serviços de engenharia. Além disso, a execução desses serviços exige conhecimento técnico específico, utilização de metodologias normatizadas e emissão de relatórios técnicos confiáveis, fatores que tornam recomendável a contratação de empresa especializada, visando garantir maior precisão dos resultados, segurança técnica, eficiência operacional e atendimento às exigências das normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações aplicáveis.

SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa especializada para realização de ensaios laboratoriais e controle tecnológico de obras de engenharia, compreendendo a coleta de amostras, execução de ensaios em solos, materiais betuminosos, concreto e pavimentação, bem como emissão de laudos e relatórios técnicos, em conformidade com as normas da ABNT, DNIT, DER/MG e demais especificações técnicas aplicáveis, visando garantir a qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos serviços executados.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: A contratação de empresa especializada para realização de ensaios laboratoriais e controle tecnológico permite maior confiabilidade nos resultados obtidos, uma vez que os serviços demandam equipamentos específicos, laboratório estruturado, procedimentos normatizados e equipe técnica qualificada para execução das análises e emissão dos respectivos laudos técnicos.

Conclui-se que a Solução nº 02, referente à contratação de empresa especializada para realização de ensaios laboratoriais e controle tecnológico de obras de engenharia, mostra-se tecnicamente viável, necessária e mais vantajosa para atendimento das demandas da Secretaria. A solução proposta possibilitará maior controle da qualidade dos materiais e serviços executados, assegurando conformidade com as normas técnicas vigentes, maior segurança estrutural, durabilidade das obras e adequada aplicação dos recursos públicos. Considerando que o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos específicos, nem equipe técnica especializada em quantidade suficiente para execução dos ensaios tecnológicos necessários, a contratação terceirizada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada para atendimento das demandas relacionadas às obras e serviços de engenharia municipais. Além disso, a Solução nº 02 permitirá maior eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo maior confiabilidade dos resultados técnicos, rastreabilidade das informações e suporte técnico especializado durante as etapas executivas das obras. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação da Solução nº 02, por apresentar melhor adequação técnica e operacional às necessidades da secretaria.

9 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado controle tecnológico das obras e serviços de engenharia executados pela secretária de obras públicas, assegurando que os materiais empregados e os serviços realizados atendam às especificações técnicas, normas vigentes e padrões de qualidade exigidos pela secretaria.

Os ensaios laboratoriais e verificações tecnológicas são fundamentais para avaliação das características e desempenho dos materiais utilizados nas obras, especialmente em serviços de terraplenagem, pavimentação, permitindo o acompanhamento técnico das etapas executivas e a identificação de eventuais inconformidades.

A realização desses serviços exige estrutura laboratorial específica, equipamentos devidamente calibrados, procedimentos normatizados e profissionais tecnicamente habilitados, condições estas que atualmente não estão disponíveis de forma suficiente na estrutura administrativa do Município.

Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior confiabilidade nos resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

obtidos, suporte técnico à fiscalização contratual, prevenção de falhas construtivas, aumento da durabilidade das obras e melhor aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de patologias e retrabalhos futuros.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a qualidade, segurança, desempenho e conformidade técnica das obras públicas municipais.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ideia é que a contratação ocorrerá através de licitação do tipo “**menor preço global**” na modalidade **concorrência eletrônica**, conforme previsão na Lei 14.133 de 2021.

O serviço será padronizado conforme memorial descritivo, projetos e planilha quantitativa e orçamentaria e não se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, por este motivo o tipo de licitação ideal é o de menor preço, que visa em um plano de trabalho único e comum a todos os competidores.

11 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de serviço necessária a contratação do objetivo é baseada nos informativos disponíveis em memoriais descritivos e planilhas quantitativas.

12 - DOS VALORES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço utilizado na planilha orçamentária foi de acordo com a tabela, SETOP/SEINFRA REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA - JANEIRO DE 2026 - SEM DESONERAÇÃO; SINAPI - 02/2026 – SEM DESONERAÇÃO; SUDECAP - 01/2026 – ONERADA, com um BDI de 21,74%.

Vale mencionar que é comum aos Municípios utilizar como parâmetro em suas licitações o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas no percentual de 21,74% (vinte e um vírgula setenta e quatro por cento) para obras de natureza rodoviária.

Com isso, obtivemos o valor de R\$ 542.269,89 (Quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) a ser pago pela execução da obra, conforme planilha orçamentária em anexo.

13 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação não é recomendável, devendo optar-se pela contratação global da obra, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município não possui contratos para execução de serviços correlatos, além do que, não se visualiza necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

15 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Permitirá maior eficiência e aprimoramento das atividades de fiscalização e controle técnico exercidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio do acompanhamento sistemático da execução dos serviços, verificação da conformidade dos materiais aplicados e validação dos parâmetros técnicos estabelecidos em projeto, especificações e normas vigentes.

A solução proporcionará maior confiabilidade dos resultados obtidos, rastreabilidade das informações técnicas, suporte especializado à fiscalização contratual e maior capacidade de identificação preventiva de inconformidades executivas, contribuindo para o adequado controle tecnológico das obras, melhoria do desempenho dos serviços executados e aumento da durabilidade e segurança das intervenções realizadas.

16 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Além de conduzir bem o processo de licitação, entende-se que não há necessidade de providências prévias à contratação, como, por exemplo, a contratação de pessoal, a reforma de um local, dentre outros.

17 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução

Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

18 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à demanda apresentada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de ensaios laboratoriais e controle tecnológico de obras de engenharia mostra-se plenamente viável e necessária ao atendimento do interesse público.

A solução proposta atende às exigências técnicas indispensáveis ao adequado acompanhamento e fiscalização das obras públicas, possibilitando a verificação da conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, em observância às normas da ABNT, especificações do DNIT, DER/MG e demais regulamentações aplicáveis ao controle tecnológico de obras de infraestrutura e pavimentação.

Os serviços demandam estrutura laboratorial específica, equipamentos calibrados, metodologias normatizadas e profissionais legalmente habilitados para execução dos ensaios, interpretação dos resultados e emissão de laudos técnicos conclusivos, condições que não se encontram disponíveis, em quantidade e especialização adequadas, na estrutura operacional do Município.

A contratação especializada permitirá a realização de ensaios de campo e laboratoriais voltados ao controle tecnológico de solos, pavimentação, concreto e materiais betuminosos, possibilitando maior rastreabilidade, confiabilidade técnica e suporte à fiscalização contratual durante todas as etapas executivas das obras públicas municipais.

Sob o aspecto operacional, a solução apresenta elevada eficiência, considerando a disponibilidade de empresas especializadas no mercado e a possibilidade de atendimento das demandas de forma contínua e conforme cronograma das obras. Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se mais vantajosa do que a implantação e manutenção de estrutura laboratorial própria, em razão dos elevados custos relacionados à aquisição de equipamentos, calibração, manutenção, capacitação técnica e operação especializada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização de ensaios laboratoriais e controle tecnológico de obras de engenharia.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: LAIS MONTEIRO

Crea/MG:199.646/D

Cargo: Engenheira Civil

OBS: A planilha quantitativa orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo e pranchas/projetos e de demais informações necessárias encontra-se no Anexo I (ANEXO I - PROJETO BÁSICO - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES) do presente edital, sendo desnecessário repeti-los aqui.

Gustavo Eurípedes de Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 122/2026

Modalidade Concorrência nº 15.020/2026

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilha de preços detalhada conforme previsto no edital.

O Valor global da proposta é de _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

“OBS: O cronograma físico financeiro faz parte da proposta nos termos previsto neste edital.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

OBRA: EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS DE LABORATÓRIO, SONDAGENS E CONTROLE TECNOLÓGICOS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

LOCAL: DIVERSOS LOCAIS, MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

()

DIRETA

(X)

INDIRETA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES

% ISS
MUNICIPAL:

2,00%

BDI:

.....%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI EM R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
TOTAL ITEM =>								
TOTAL ITEM =>								
TOTAL GLOBAL =>								

O Valor global da proposta é de _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

OBS: FAVOR APRESENTAR A PROPOSTA E O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, OU SEJA, CONTENDO NO MÍNIMO A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE DE CONTATO E E-MAIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 15.020/2026, e dos respectivos anexos. **DECLARAMOS** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARAMOS** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito nossa habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, ASSUMIMOS COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Que Por este e na melhor forma, que NÃO POSSUIMOS no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 122/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____

e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 122/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63 §4º da lei 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA nº _____, esteve no local de execução da obra destinado a **contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de ensaios geotécnicos de laboratório, sondagens e controle tecnológico em diversos locais no município de Araxá/MG, conforme processo Licitatório nº 122/2026**, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

Fernanda de Paiva Lemos

Engenheira Civil CREA-MG nº 141990234-2

CPF nº 111.282.546.03

Celular: 34.992374042

E-mail: fernandalemos0811@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 122/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da lei 14.133/2021**, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital de credenciamento.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 122/2026 - Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026**.

DECLARO mais, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 122/2026 - Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 122/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Completo:			
E-mail			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone Comercial:		Celular:	
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 122/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso III do art. 67 da lei 14.133/2021**, que dispomos de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto em questão, sendo o seguintes:

PESSOAL:

NOME	FUNÇÃO

EQUIPAMENTOS:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 34.3668.0619 - 34.99313.0034

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 122/2026

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito e na condição de participante do referido certame, destinado a **contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de ensaios geotécnicos de laboratório, sondagens e controle tecnológico em diversos locais no município de Araxá/MG, conforme processo Licitatório nº 122/2026**, que comprometemos a manter na condução dos serviços até a conclusão como Responsável Técnico pela empresa o(a) profissional Sr(a). _____, nº CREA/CAU _____, o qual possui atestado e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declaramos que estamos cientes de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Administração Municipal, enquanto vigente o contrato, com a devida justificativa e que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OBTENÇÃO
DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS LEIS Nºs 123/2006 E 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 122/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxx]**, para fins do disposto no Edital **Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaramos, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaramos ainda nos termos do art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, que ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaramos, mais, sob as penalidades lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], ____ de _____ de 2026.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO ECONÔMICA QUANTO AOS CÁLCULOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS - ART.69 §1º
DA LEI 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 122/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do responsável pelo Setor contábil Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ CRC nº _____, **DECLARA** para fins de direito e na condição de participante do referido certame que as informações contidas foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2(dois) últimos exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme demonstrado abaixo:

Ativo Circulante = R\$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 0,00

Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	ÍNDICE
$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome (.....)
Assinatura



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 122/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito em especial o disposto nos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, que na condição de participante do referido certame, que nesta data **encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 122/2026
Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito em especial o disposto nos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, que na condição de participante do referido certame, que nesta data **encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório nº 122/2026.

Modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026.

Contrato nº _____/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dos Topázios nº 1 - Bairro Vila Lamartine - Área II - Araxá MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 122/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026, cada qual naquilo que couber, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de ensaios geotécnicos de laboratório, sondagens e controle tecnológico em diversos locais no município de Araxá/MG, conforme processo Licitatório nº 122/2026.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados conforme necessidade e em obediência ao Edital e seus anexos (Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12(doze) meses, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



2.2 - A **CONTRATADA** deverá executar e entregar todos os serviços objetos do contrato dentro do prazo de vigência, que será de **12(doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

2.3 - As ordens de serviços prevista no item acima não serão emitidas necessariamente de uma única vez. Os serviços serão executados conforme necessidade da **CONTRATANTE**, e a cada serviço será emitida uma autorização mediante ordem de serviços específica.

2.4 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

2.5 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

2.6 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

2.7 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas do **CONTRATANTE**.

2.8 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.9 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

2.10 - Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

2.11 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme previsto neste termo e no edital de licitação, em especial quanto ao item 2.13 abaixo, sob penas de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

2.12 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

2.13 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com toda a perfeição e técnica respeitando as normas vigentes, no que diz respeito ao preparo das amostras e controles tecnológicos a seguir:

- ✓ **ABNT NBR 6118**
- ✓ **ABNT NBR 7680/2007**
- ✓ **NORMA DNIT 031/2004**
- ✓ **NORMA DNIT 106/2009**
- ✓ **NORMA DNIT 108/2009**
- ✓ **NORMA DNIT 137/2010**
- ✓ **NORMA DNIT 139/2010**
- ✓ **NORMA DNIT 406/2017**

2.14 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme ordens de serviço, específicas para cada obra e



atividades em curso (Pavimentação, Terraplenagem, Concreto e Sondagens), emitidas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.15 - Para cada OS (Ordem de Serviço) emitida pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, deverá ser emitida uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica pela **CONTRATADA**. As medições deverão ser acompanhadas com cópia da OS, ART quitada, fotos e relatório de serviços com o resultado dos ensaios.

2.16 - A **CONTRATADA** será obrigada a refazer, conforme o caso, quaisquer serviços contratados que, a juízo comprovado da **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo e no edital.

2.17 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato fica estimado em **R\$** (**.....**), **conforme planilha constante do anexo I deste contrato.**

4.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

4.2.2 - Os pagamentos serão realizados após a apresentação obrigatória do:

- a) Ordem de serviços emitida pela Secretaria requisitante;
- b) Relatório/laudo fotográfico que comprove a execução dos serviços (impresso e gravados em mídia digital (pendrive);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

4.2.3 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de Prova de regularidade fiscal, trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

4.2.4 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

4.2.5 - As medições deverão ser acompanhadas com cópia da OS, ART quitada, fotos e relatório de serviços com o resultado dos ensaios.



4.2.6 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.7 - O item relativo à **Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.2.7.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro (se houverem).

4.2.7.2 - O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

4.2.7.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.2.7.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.2.7.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.2.7.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

4.3 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.



4.7 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.8 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, providenciárias, fiscais, etc.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - Em atendimento ao item 6.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização administrativa e técnica do contrato os seguintes servidores:

6.3.1 - GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Gustavo Eurípedes de Lima**
CPF: 122.006.716-44
Email: engenharia01@araxa.mg.gov.br
Cargo: Secretário
Contato: (34) 988208815

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

6.3.2 - FISCAL ADMINISTRATIVO CONTRATO:

Nome: **Lais Fátima Costa Monteiro**
CPF: 112.422.026-76
Engenheira Civil - CREA/MG: 199.646 MG
Contato: (34) 9125-3465
Email: engenhariapref.araxa@gmail.com

O fiscal administrativo do contrato é o profissional responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, dentro outros.

6.3.3 - FISCAL TÉCNICO:

Nome: **Jaqueline Aparecida Borges**
CPF: 035.633.106-70
Engenheira Civil - CREA/MG 231.593/D
Contato: (34)9.9115.4980
Email: jaquelinesecobras@gmail.com

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.



6.4 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.

6.5 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

6.6 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS E SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término conforme previsto no § 3º do art. 140 da lei 14.133/2021.

7.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 - Os(a) responsáveis pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato/obra/serviços serão os seguintes servidores: E na falta desses, outro que o Secretaria Municipal de Obras indicar.

7.5.1 - FISCAIS:

Nome: **Lais Fátima Costa Monteiro**
CPF: 112.422.026-76
Engenheira Civil - CREA/MG: 199.646 MG
Contato: (34) 9125-3465
Email: engenhariapref.araxa@gmail.com

Nome: **Jaqueline Aparecida Borges**
CPF: 035.633.106-70
Engenheira Civil - CREA/MG 231.593/D
Contato: (34)9.9115.4980
Email: jaquelinesecobras@gmail.com

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. Deverá ainda praticar todos os atos legais disponíveis para fiscalização e recebimento da obra/serviço em questão

7.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

7.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;



7.8 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - O termo de recebimento provisório e definitivo poderá ser emitidos e assinados por qualquer um dos(a) profissionais acima designados ou em conjunto, e na falta desses outro que o Município de Araxá indicar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Concorrência Eletrônica nº 15.020/2026 e a proposta da **CONTRATADA**.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

9.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

9.1.3 - Emitir ordem de serviços após assinatura do contrato de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

9.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

9.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

9.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

9.1.9 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

9.2 - Da CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

9.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

9.2.5 - A **CONTRATADA** deverá realizar coletas de amostra em campo/local da obra para execução dos devidos ensaios referentes as contraprovas necessárias para o bom desempenho de todos os serviços, e para tanto, deverão estar inclusos nos locais das diversas frentes de serviços/obras fiscalizadas pelo município através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, material, mão de obra, laboratório no local e insumos necessários para execução de ensaios de laboratórios e controle tecnológicos de solos, concretos e asfaltos.

9.2.6 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

9.2.7 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

9.2.8 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.2.9 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

9.2.10 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

9.2.11 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2.12 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.13 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.2.14 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

9.2.15 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

9.2.16 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.



9.2.17 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

9.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados.

9.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

9.2.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

9.2.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

9.2.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

9.2.24 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

9.2.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

9.2.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

9.2.28 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.



10.2.29 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

9.2.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

9.2.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/207 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

- a) 2.13.01.04.122.0001.2.0094.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 388 - Fonte Recurso: 01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Recurso Municipal - Operação das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.3 - As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



11.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

11.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

11.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

11.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

11.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

11.16 - Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

11.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

12.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 - A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREGADAS

14.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

14.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

14.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4 - Além da documentação de que se trata o item 14.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

14.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

15.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos



trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

17.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- c) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2 - Reajustes

17.2.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.

17.2.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

17.2.3 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento.



li = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

17.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

17.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de, em data de, com vigência até, no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme **(descrever aqui modalidade do seguro escolhida, nome seguradora, número da Apólice ou comprovante de recolhimento bancário com cópia nos autos do processo)**, que integra o presente instrumento.

18.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.3 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

18.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, assegura o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

18.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

18.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

18.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

18.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei no 14.133/2021, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital nº 15.020/2026.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.



20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

21.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____